



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 de Janeiro de 2016.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

**DELSON VITORASSI**  
Presidente

*Arq. 02/02*



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 de Janeiro de 2016.

### **Memorando**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**DELSO VITORASSI**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para o Serviço de Fornecimento de Telefonia Fixa para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro/2016.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

*Luciani Heindrickson da Silva*  
**LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA**

*Anderson Parise da Rosa*  
**ANDERSON PARISE DA ROSA**

*Nelci Souza da Silva*  
**NELCI SOUZA DA SILVA**

*AS*



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 de Janeiro de 2016.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 26/01/2016.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Fornecimento de Telefonia Fixa para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de  
Itaipu no período de janeiro a dezembro de 2016.

**Preço máximo será de R\$8.000,00 (Oito mil reais).**

## **DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto  
em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

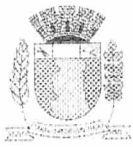
3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de Telecomunicações

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

**ANDERSON PARISE DA ROSA**

CONTADOR

CRC/PR 43.920/O-6



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016**

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação da empresa **OI S/A** inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com endereço comercial sito à Travessa Teixeira de Freitas, nº 75 - Mercês - Curitiba/PR, que tem como objetivo FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2016, visto que a operadora é a única que disponibiliza os serviços citados acima, na região. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso I, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Devido ao embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço.

Santa Terezinha de Itaipu, 26 de Janeiro de 2016

*Luciani Heindrickson da Silva*

**LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA**

Presidente da C. P. L.

Portaria Nº 04/2016

*A 11*



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

## Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016

**ESPÉCIE:** INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25 INCISO II.

**VALOR:** R\$ 8.000,00

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2073	339039580000	1001	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Santa Terezinha de Itaipu, 26 de Janeiro de 2016.

  
DELSO VITORASSI  
PRESIDENTE

21



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** Fornecimento de Telefonia Fixa para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro de 2016.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

**2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Fornecimento de Telefonia Fixa para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**2.3. PRAZOS:** Os serviços serão recebidos diariamente, no período de Janeiro a Dezembro de 2016.

**3. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação da empresa **OI S/A** inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com endereço comercial sito à Travessa Teixeira de Freitas, nº 75 - Mercês - Curitiba/PR, que tem como objetivo FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2016, visto que a operadora é a única que disponibiliza os serviços citados acima, na região.

**4. METAS FÍSICAS:** fornecimento de telefonia fixa para o prédio da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;

**5. PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Janeiro a Dezembro de 2016;

**6. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);

**7. ORÇAMENTO DETALHADO:** Será fornecido mensalmente pela contratada, de acordo com o consumo na sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**8. FORMA DE PAGAMENTO:** pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço;

**9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:** Pela contratada: de fornecimento de telefonia fixa. Pela contratante: realizar os pagamentos nas datas previstas.

**10. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS e dos Tributos Federais.

**11. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** se for o caso;

**12. FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado por Portaria nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**13. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Nelci Souza da Silva, Diretora Administrativa, Matrícula nº 200-3.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76535764/0001-43  
**Razão Social:** O I S A  
**Nome Fantasia:** O I  
**Endereço:** RUA DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

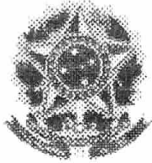
**Validade:** 25/01/2016 a 23/02/2016

**Certificação Número:** 2016012511153066771309

Informação obtida em 27/01/2016, às 10:20:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

N



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OI S.A.**  
**CNPJ: 76.535.764/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:43:39 do dia 03/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2016.

Código de controle da certidão: **62E0.E180.E6DB.B9F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**

ESTADO DO PARANÁ

## **PARECER JURÍDICO**

REF.: Memorando de 26 de Janeiro de 2016.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu

### **PARECER**

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a empresa "OI S/A", para o fornecimento do serviço de telefonia fixa na sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Assim está estipulado na Justificativa para a contratação:

"Justifica-se a contratação da empresa OI S/A, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com endereço comercial sito à Travessa Teixeira de Freitas, nº 75, Mercês- Curitiba/PR, que tem como objetivo fornecimento de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro de 2016, visto que a operadora é a única que disponibiliza os serviços citados acima, na região".

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, a empresa OI S/A é a única na cidade fornecedora de telefonia fixa. A Comissão Permanente de Licitação usa como argumento para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de fornecedor exclusivo.

"Art. 25. (...) I – para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo..."

O Caso em tela subsumi à previsão legal e autoriza a contratação direta da empresa OI S/A, vez que estamos diante de aquisição de produtos de empresa que detém a exclusividade do serviço em questão, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição.

Salientado que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos

*Handwritten signature*



# **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**

ESTADO DO PARANÁ

de dispensa ou inexigibilidade: "Art. 25 (...). Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II- razão da escolha do fornecedor ou executante; III- justificativa de preço."

a) razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93: A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa esclarecendo acerca da escolha da empresa OI S/A, nos seguintes termos, "a única que disponibiliza os serviços citados acima, na região..."

b) justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993: Não se reporta ao preço da contratação, embora exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, pois o caso em tela, trata-se de produto com fornecedor exclusivo e sem similaridades no mercado, tornando-se impossível pesquisa de mercado para justificar o preço, entretanto situação não cabe a justificativa de preço. Neste caso, cabe somente à Administração, aderir ao preço praticado pela empresa fornecedora, pois inviável averiguar preço de mercado, eis que o preço de mercado é aquele pré-estabelecido pelo único fornecedor.

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que Administração observou a legislação vigente na contratação da empresa OI S/A.

Dessa forma, desde que atendidas as observações apontadas neste Parecer, notadamente no que tange à necessidade de apresentação de justificativa que demonstre que somente a OI S/A é capaz de satisfazer as necessidades da Administração, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei nº 8.666, de 1993).

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 26 de Janeiro de 2016.

*Liliane Grellmann Damen*  
LILIANE NATHALIE FRETES GRELLMANN DAMEN

ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL

OAB/PR Nº 48.324

N